



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 09279.000023/2023-23

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço de transporte especializado para a movimentação de escultura da cidade de Piracicaba, em São Paulo, para Brasília, Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço especializado de transporte rodoviário interestadual de obra de arte	3263	unidade	1	22.805,72	22.805,72

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 dias contados a partir da aceitação da nota de empenho pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço deverá ser iniciado no mesmo dia do recebimento da nota de empenho pela contratada.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.805,72 (vinte e dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados abaixo.
- 2.2. Nascida em Paris, França, a pintora, escultora e desenhista franco-brasileira, Marianne Peretti (1927 – 2022) transferiu-se para o Brasil em 1953, após a realização de seus primeiros estudos de arte na Escola de Arte Decorativa e na Académie de la Grande Chaumière, e aqui se dedicou à criação de vitrais, esculturas e relevos para edifícios públicos e residenciais particulares.
- 2.3. Peretti foi colaboradora de Oscar Niemeyer em muitos de seus projetos de integração arte-arquitetura e possui obras nos seguintes prédios assinados pelo arquiteto: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Palácio do Jaburu, Memorial Juscelino Kubitschek, Teatro Nacional, Catedral Metropolitana Nossa Senhora Aparecida e Superior Tribunal de Justiça, todos em Brasília; na sede da Revista Manchete, no Rio de Janeiro; no Edifício Burgo, em Turim, Itália; e na Maison de la Culture du Havre, na França. (Fonte: Câmara dos Deputados; www2.camara.leg.br)
- 2.4. Marianne Peretti foi a única mulher a integrar o grupo de artistas convidados por Oscar Niemeyer para decorar os grandes edifícios por ele projetados para a nova capital. O Palácio Itamaraty, todavia, não dispõe de uma obra de Peretti em seu acervo. Em visita ao Palácio, em 2017, a artista manifestou o desejo de doar uma obra ao Itamaraty e informou que gostaria de estar presente no momento da doação, caso a obra fosse aceita.
- 2.5. Após falecimento de Marianne, em abril de 2022, sua filha informou ainda ter interesse na realização da doação de obra da artista ao Ministério das Relações Exteriores.

- 2.6. A obra de arte doada consiste em uma escultura em bronze e sua base em granito. A escultura em bronze, de formato irregular, mede 77 x 100 x 22 cm (A x L x P) e pesa, aproximadamente, 50 kg. A base da escultura, em granito, tem formato trapezoidal, mede 145 x 66 x 54 cm (A x L x P) e pesa, aproximadamente, 270 kg.
- 2.7. Ante o exposto, tendo em vista que a obra doada ao Itamaraty encontra-se no estado de São Paulo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de transporte rodoviário interestadual para trazê-la a Brasília.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada abaixo.
- 3.2. A Contratada deverá enviar equipe até o endereço de coleta da obra de arte, no seguinte endereço:

Empresa Fundiart Fundação Artística
Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 1551
Distrito Industrial Unileste
CEP: 13422-170
Piracicaba – SP

- 3.3. O endereço de coleta fica em local plano, de fácil acesso a veículos de grandes dimensões.
- 3.4. A equipe da contratada deverá manusear a obra, produzir embalagens em madeira adequadas ao transporte dos dois volumes que a compõem, acondicionar as peças dentro das embalagens e as embalagens dentro do veículo, transportar a obra até o Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, no Distrito Federal, descarregar e desembalar a obra.
- 3.5. O endereço do Ministério das Relações Exteriores, aonde a obra deverá ser transportada é o seguinte:

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
(acesso pela via S2)
CEP: 70170-900
Brasília – DF

- 3.6. O endereço de entrega fica em local plano, de fácil acesso a veículos de grandes dimensões.
- 3.7. Tendo em vista que não será contratado seguro adicional para o transporte da obra de arte por parte do Ministério das Relações Exteriores, a transportadora deverá ter contratado o RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) calculado sobre o valor declarado da obra de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1. Inviabilidade econômica de uma garantia para contrato de baixo valor.
- 4.4. Os itens a serem transportados possuem grande valor museal, artístico e pecuniário, além de serem frágeis, apesar de suas grandes dimensões e peso. Isso faz necessário que o trabalho de manuseio, produção de embalagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga seja desempenhado minuciosamente, de maneira que suas características originais não sejam alteradas, danificadas ou comprometidas. Assim sendo, deverá ser escolhida empresa que tenha notório conhecimento, bem como habilidade técnica especializada para realizar embalagem e transporte de bens museais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de **2 dias**, com início na data da retirada da escultura da fundição onde se encontra, na forma que se segue:
- 5.1.1. A equipe da contratada deverá manusear a obra e produzir embalagens em madeira adequadas ao transporte dos dois volumes que a compõem, acondicionar as peças dentro das embalagens e as embalagens dentro do veículo, transportar a obra até o Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, no Distrito Federal, descarregar e desembalar a obra.
- 5.1.2. As embalagens, em madeira, deverão ser produzidas de maneira a proteger as peças de arte em seu interior. As peças deverão, antes de serem acondicionadas dentro das caixas fabricadas sob medida, ser acondicionadas com material adequado à proteção das peças, como glassine, TNT, plástico bolha e chapas de papelão, de modo a evitar que se movam e sejam danificadas mesmo dentro das embalagens.
- 5.1.3. A equipe da contratada deverá acondicionar as peças que compõem a obra dentro de suas embalagens e acondicionar as embalagens dentro do veículo de transporte.
- 5.1.4. A equipe da contratada deverá transportar a obra até o endereço do Ministério das Relações Exteriores, onde deverá entregá-la, de segunda a sexta-feira, entre **09:00 e 10:00**.
- 5.1.5. No Ministério das Relações Exteriores, a equipe da contratada deverá descarregar as embalagens quem contém as peças que compõem a obra e desembalá-las.
- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Coleta:
Empresa Fundiart Fundição Artística
Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 1551
Distrito Industrial Unileste
CEP: 13422-170
Piracicaba – SP

Entrega:
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - Bloco H
(acesso pela via S2)
CEP: 70170-900
Brasília – DF

- 5.3. Os endereços de coleta e de entrega ficam em locais planos, de fácil acesso a veículos de grandes dimensões.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. A obra de arte a ser transportada consiste em uma escultura em bronze e sua base em granito. A escultura em bronze, de formato irregular, mede 77 x 100 x 22 cm (A x L x P) e pesa, aproximadamente, 50 kg. A base da escultura, em granito, tem formato trapezoidal, mede 145 x 66 x 54 cm (A x L x P) e pesa, aproximadamente, 270 kg.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

- 7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento da obra de arte na sede do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).*

8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

8.13. ***Habilitação Jurídica:***

8.13.1. ***Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:*** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. ***Prova de atendimento*** aos requisitos de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, previstos na Resolução Nº 3.056, de 12 de março de 2009, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

8.13.3. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

8.14. ***Habilitações fiscal, social e trabalhista:***

8.14.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

- 8.14.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*
- 8.14.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*
- 8.14.4. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- 8.14.5. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- 8.14.6. *prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- 8.14.6.1. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*
- 8.14.7. *prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*
- 8.14.7.1. *caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*
- 8.14.8. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

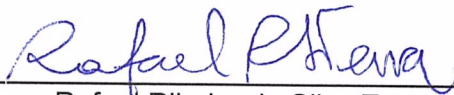
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 240013/00001;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 07122003220000001;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: [...];

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Rafael Ribeiro da Silva Terra
Oficial de Chancelaria
Coordenação-Geral de Patrimônio Histórico

